

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

N. 18/2018/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH e OTIMIZZA CONTADORES ASSOCIADOS.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/0001-32, representado neste ato por seu superintendente Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29, SSP-BA e, por seu Presidente, José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 1.075.701, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **OTIMIZZA CONTADORES ASSOCIADOS**, estabelecida a Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edif. Empresarial Niemeyer, Sala 507, CEP 41.820-770, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CNPJ n. 19.942.160/0001-88, neste ato representada, conforme estabelecido em seu contrato social por Davi Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, CRC/BA 021305/03, RG 03770507-50 SSP/BA, CPF(MF) n° 633.420.495-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contábeis pela **CONTRATADA**, no que tange a contabilidade da **UPAE – ABREU E LIMA – PERNAMBUCO**.

Parágrafo Único - Os serviços contábeis serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;
- b) Informar por escrito à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- c) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou a melhor técnica;
- d) Entregar à contratada até o 5º dia útil do mês seguinte, toda documentação financeira do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Selecionar sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais qualificados a prestarem cada um dos serviços objeto deste contrato, de acordo com especialização exigida;
- b) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- c) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo de ações judiciais e administrativas, inclusive junto a órgãos fiscalizadores da profissão;
- d) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais a serviço do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas, previdenciária e social;

- e) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- g) Corrigir sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou técnica recomendável;
- h) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos;
- i) Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de todas e qualquer natureza informações e/ou documentos que tiver conhecimentos em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- j) Informar a **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- k) Apresentar mensalmente os documentos fiscais e demonstrativos dos serviços prestados, assinado pelo seu representante legal;
- l) Elaborar e encaminhar guia para recolhimento dos tributos em até 48 horas do vencimento;
- m) Escrituração do livro de apuração do lucro real, se for o caso;
- n) Escrituração dos livros de registros de inventário, entradas e saídas de mercadorias e serviços;
- o) Apuração do resultado fiscal pertinente ao IRPJ e CS sobre lucro;
- p) Elaboração e acompanhamento da escrituração e apuração dos tributos e contribuições: ISS, ICMS, IRPJ sobre lucro, CS sobre lucro, PIS e Cofins;
- q) Participar e corrigir, junto à Administração, no que concerne as informações contábeis a outros órgãos pertinentes a atividade;
- r) Elaborar e emitir: Balancete Contábil, Demonstração do resultado do exercício, Cálculo de Índices Econômicos e Financeiros, Demonstrativos das Conciliações mensais de saldos das contas patrimoniais e de resultados, Memorando contendo recomendações de controles internos e/ou fatos que mereçam atenção especial, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;
- s) Ao final de cada Exercício Contábil serão apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações Patrimoniais e Origens e Aplicações de Recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Parágrafo primeiro - Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste o INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, será realizado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório dos Serviços Especializados Prestados, ou após o pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados ao Governo do Estado de Pernambuco através da sua Secretaria de Saúde, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - É facultado a **CONTRATANTE** iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data de pagamento pela Secretaria de Saúde das faturas referentes aos mesmos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ficar subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a

prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, referentes ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da N.F./Fatura.

Parágrafo Terceiro - É Vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer Instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro - A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da **CONTRATADA**, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo - Caso os créditos sejam insuficientes, a **CONTRATADA** será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato, será realizada pela **CONTRATANTE**, diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação de serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorar de **01/12/2018 a 01/12/2019**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes de seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Único

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de recuperação judicial ou falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco através da sua Secretaria de Saúde, referente à unidade de saúde onde o serviço é prestado.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A **CONTRATADA** e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único - Os sócios da **CONTRATADA** firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da **CONTRATADA** referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

SALVADOR, 01 DE DEZEMBRO DE 2018.




INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH

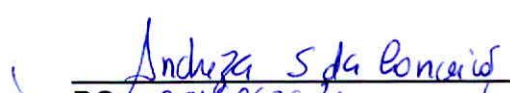


OTIMIZZA CONTADORES ASSOCIADOS

Testemunhas:



RG: 1008525662
CPF: 035.429.055-67



RG: 07098629-49
CPF: 827.417.945-53